



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Parecer Síntese

(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)

Iniciativa Europeia: COM (2008) 588 Final

Comunicação da Comissão ao Conselho, ao Parlamento Europeu

Um Quadro Estratégico Europeu para a Cooperação Científica e Tecnológica Internacional.

Relator: Deputado José Paulo Carvalho (CDS)

5 de Novembro de 2008



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Parecer Síntese

Comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu

Um Quadro Estratégico Europeu para a Cooperação Científica e Tecnológica Internacional.

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, relativa ao Acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da EU, a Comissão de Assuntos Europeus distribuiu os documentos comunitários supra identificados à Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, a fim de esta se pronunciar sobre a matéria constante do referido documento.
2. Considerando que o objecto da presente análise se refere a uma comunicação da Comissão ao Conselho e ao Parlamento, sem implicações no ordenamento jurídico nacional, entende-se como adequada a emissão de parecer síntese.
3. A presente Comunicação é apresentada na sequência das Conclusões do Conselho de Fevereiro de 2008 e constitui uma das cinco iniciativas da Comissão na sequência do debate público sobre o futuro do Espaço Europeu da Investigação (EEI)¹ e a globalização da Sociedade da Informação². Dá também seguimento às conclusões da Cimeira Mundial das Nações Unidas sobre a Sociedade da Informação (WSIS). A presente Comunicação apresenta um quadro estratégico europeu para a cooperação científica e tecnológica internacional (C&T). Abrange também os aspectos específicos dessa cooperação no domínio das tecnologias da informação e das comunicações (TIC).
4. O 7.º Programa-Quadro de Investigação (7.º PQ) é o reflexo da necessidade de uma cooperação C&T eficaz a nível global para promover o desenvolvimento sustentável. Contudo, o 7.º PQ representa apenas uma pequena percentagem de toda a investigação na Europa; a maior parte do investimento em

¹ SEC(2008) 430 de 2.4.2008

² Foi lançada entre 18 de Junho e 1 de Outubro de 2007 uma consulta pública sobre a estratégia de cooperação internacional da UE no domínio das TIC



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

investigação é realizada pelos Estados-Membros. A presente Comunicação define um quadro europeu para a cooperação internacional C&T em apoio à estratégia baseada numa nova parceria a longo prazo entre os Estados-Membros e a CE.

5. O quadro europeu agora proposto é formado por uma série de princípios fundamentais e orientações para as acções a realizar. Este quadro contribuirá para a livre circulação de conhecimentos – “a quinta liberdade da UE” – a nível global, para a melhoria da reputação C&T da Europa em todo o mundo e para a divulgação das TIC europeias no contexto mundial.

As acções no âmbito deste quadro irão:

- a) Reforçar a coordenação das acções dos Estados-Membros e da CE com vista a intensificar a cooperação estratégica C&T e os diálogos com os parceiros mundiais sobre a Sociedade da Informação;
 - b) Criar novas sinergias entre administrações públicas, indústria e sociedade civil para tornar mais eficiente a acção da UE nestes domínios políticos;
 - c) Facilitar o acesso aos conhecimentos, recursos e mercados em todo o mundo;
 - d) Influir positivamente na Agenda Global da Ciência e Tecnologia através da concentração de recursos para alcançar massa crítica e do destaque dado a valores democráticos na Sociedade da Informação à escala global, como a liberdade de expressão e o direito de acesso à informação;
 - e) Melhorar as condições-quadro para a realização da investigação internacional e promover o modelo europeu de convergência a fim de reforçar a eficácia das políticas da Sociedade da Informação;
 - f) Facilitar aos investigadores europeus o trabalho com os melhores cientistas e infraestruturas de investigação mundiais;
 - g) Reforçar a posição global da indústria europeia no domínio das comunicações electrónicas e outras tecnologias avançadas.
6. Uma forma crucial para alcançar a excelência é o trabalho conjunto, ultrapassando fronteiras, das autoridades públicas, agências de financiamento da investigação, universidades e institutos de investigação públicos e privados. É exactamente nessa cooperação que está assente o EEI. É necessário:
 - a) Alargar o EEI e torna-lo mais aberto ao mundo;
 - b) Assegurar a coerência das políticas e a complementaridade dos programas;
 - c) Promover a cooperação estratégica C&T com os principais países terceiros;
 - d) Promover a atracção da Europa como parceiro de investigação;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

- e) Regulamentar a Sociedade da Informação: lançamento de parcerias orientadas para os resultados;
 - f) Pôr a Comunidade Europeia e os Estados-Membros a trabalhar em conjunto.
7. É essencial desenvolver uma parceria estreita e a longo prazo entre os Estados-Membros e com a CE. Para o êxito dessa parceria, será essencial a partilha de objectivos, a formulação e implementação de agendas comuns de investigação europeias e das posições face a países terceiros e nas instâncias internacionais, a realização de actividades conjuntas e a reunião de esforços e recursos. Este processo é criador de fluxos com origem e destino na Europa:
- a) Reforço da dimensão internacional do EEI, devendo assim integrar os vizinhos da Europa no EEI, e promover a cooperação estratégica com os principais países terceiros segundo prioridades geográficas e temáticas. É necessário que os Estados-Membros e a Comissão assegurem uma implementação coordenada e/ou complementar das prioridades C&T identificadas nos vários diálogos políticos com os países parceiros PEV, a fim de facilitar uma possível associação ao 7.º PQ. Promovam os diálogos regionais sobre questões da Sociedade da Informação, bem como os princípios de regulamentação europeus através do desenvolvimento de melhores sinergias com os reguladores europeus.
 - b) Melhorar as condições-quadro da cooperação C&T internacional, enfrentando os desafios científicos com infra-estruturas de investigação globais, incentivando a mobilidade dos investigadores e ligação em rede global, bem como programas de investigação mais abertos. A boa gestão das questões de propriedade intelectual é um importante requisito para uma cooperação C&T internacional bem sucedida e duradoura, que promova a confiança e a partilha e exploração de conhecimentos em actividades de investigação em cooperação. A cooperação em investigação sobre as TIC dará especial atenção à questão das divergências entre normas, que constituem muitas vezes um entrave à difusão de tecnologias e um obstáculo à interconexão e interoperabilidade.
8. Conforme estabelecido na presente Comunicação, a CE e os Estados-Membros terão de reforçar a sua cooperação C&T estratégica com os principais parceiros mundiais. Para tal, a melhor forma é criar uma parceria forte entre os Estados-Membros e a CE. Neste momento, não existe um contexto institucional específico para promover e orientar essa parceria. É, por conseguinte, essencial que: Os Estados-Membros, o Conselho e a Comissão se comprometam a cumprir o quadro europeu estratégico proposto em matéria de cooperação C&T internacional, incluindo a parceria de acção, conforme descrito na presente Comunicação; O Conselho identifique o contexto institucional



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

adequado para assegurar a implementação eficaz do quadro europeu estratégico para a cooperação C&T internacional, tendo em conta as características específicas das políticas da Sociedade da Informação; O Conselho supervisione e acompanhe os progressos de uma maior abertura do EEI ao mundo e, se necessário, considere outras medidas destinadas a assegurar a efectiva implementação das acções propostas; O Parlamento Europeu dê o seu apoio a um quadro coerente de cooperação C&T internacional e continue a acompanhar, em estreita cooperação com a Comissão, as discussões sobre questões globais, nomeadamente no âmbito de instâncias como o Fórum sobre a Governação da Internet.

Parecer

Face ao exposto, e nada mais havendo a acrescentar, a Comissão Parlamentar de Educação e Ciência propõe que o presente relatório seja remetido à Comissão de Assuntos Europeus, para apreciação, de harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto³.

Assembleia da República, 31 de Outubro de 2008

O Deputado Relator,

O Presidente da Comissão,

José Paulo Carvalho

António José Seguro

³ N.º 3 do artigo 7.º: “Os pareceres a que se referem os números anteriores podem concluir com propostas concretas, para apreciação pela Comissão de Assuntos Europeus.”